

NEGO



GOB-PB, Nº 13, 02 DE JUNHO DE 2023

BOLETIM OFICIAL

Utilidade Pública: Lei Estadual Nº 5.808, DO de 19/10/1993

Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 8.516, SO de 08/07/1998



Contato: gabinete@gobpb.org

DOCUMENTO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO, RESTRITO A MAÇONS REGULARES NO ÂMBITO DO GOB PB



MISSÃO

PROMOVER LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM MAÇÔNICA E DA PARAÍBA ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VALORIZEM A SOCIEDADE.

VISÃO

EXPANDIR O ALCANCE ESTADUAL DA ORDEM, AMPLIANDO O SEU QUADRO E AS AÇÕES QUE VALORIZEM O SER HUMANO, FOMENTANDO A PAZ SOCIAL E SENDO EXEMPLO PARA OUTRAS ENTIDADES E PARA A SOCIEDADE.

VALORES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

FRATERNIDADE UNIVERSAL

TRANSPARÊNCIA

INOVAÇÃO

ÉTICA

COMPROMETIMENTO

SUSTENTABILIDADE

PROTAGONISMO POLÍTICO E SOCIAL





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Otacílio Batista de Almeida Filho

Grão-Mestre Estadual

Vago

Grão-Mestre Estadual Adjunto

FRATERNIDADE FEMINIA CRUZEIRO DO SUL ACÁCIA DA PARAÍBA

Maria Helena Lima de Almeida

Presidente

Vago

Vice-Presidente

Maria do Socorro Fernandes Costa

Diretora Secretária

Aldenise Batista de Oliveira

Diretora de Finanças

Vago

Diretora Secretária Adjunta

Vago

Diretora de Finanças Adjunta

Vago

Diretoria Sociocultural

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Marcílio de Sousa Nóbrega Júnior
Sec.:Adj.: Vago

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Ricardo Sergio Neves de Oliveira
Sec.: Adj.: José Marcelino de Sousa Neto

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Valdi Sarmento Ferreira
Sec.:Adj.: DeMolay: Carlos Diego F. de Sousa
Sec.:Adj.: Bodes do Asfalto: Marcos Antônio Ruchet Pires

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Wiliams Alexandre de Lira
Sec.:Adj.: Iramilton de Assis Medeiros

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: Vago
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Roberto Ney Santos Batista
Sec.:Adj.: Fabrício Bezerra Formiga

PECÚLIO MAÇÔNICO

Ricardo Alexandre Wanderley Arcoverde

Presidente em Exercício

Vago

Secretário

Antônio Carlos Neves Milheiro

Tesoureiro

SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: José Taveira Leite
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Isac Almeida de Medeiros

SEC.:ESPORTE E LAZER

Sec.: Jonatas Martins Soares

SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: João Gomes da Silva (Licenciado)
Sec.:Adj.: Adriano Wagner Matias Ribeiro

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vladimir Brito Cunha
Adonhiramita.: Vago
Brasileiro.: Raimundo Nonato de Oliveira
Moderno.: Neilton Neves dos Santos
REAA.: Vladimir Brito Cunha
Schröder.: Vago
York.: Vago
RER.: Vago

SEC.: DE AUXÍLIO INTERNACIONAL

Sec.: José Milton Campos Matera
Sec.:Adj.:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Gabínio Neto

Procurador

João Arlindo Correia Neto

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CPAZ)

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Antônio Cláudio de Sá

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Reinaldo Amaral Muribeca

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO

José Willames da Silva Moura

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO
Paulo Figueiredo Da Silva Neto

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Joilton Ferreira de Almeida

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Gerson Antônio Costa Sousa

10º CIRCUNSCRIÇÃO

João Bosco de Souza

14º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Patrício Alves de Lima

5º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Marcos Teobaldo

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Ferreira da Silva

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Djalma Soares Germano

15º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Eduardo Jorge Lins de Sousa

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Zill Bezerra da Silva

Presidente

Fernando J. Mozinho de Medeiros

Conselheiro

Ronaldo Marinho de Queiróz

Conselheiro

Francisco Alves Bento

Conselheiro

Gildean Francisco de Lima

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Miguel Berreiro Neto

Conselheiro

José Ferreira Neto

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

João Davi de Oliveira
Presidente em Exercício

Vago
1º Vice Presidente

Vago
2º Vice Presidente

Manoel Porfirio Neves
Procurador Legislativo

Semeão Vasco de Freitas
1º Secretário

Hélder Moraes M. Barros
2º Secretário

Romualdo Correia de Brito
Mestre de Cerimonial

Ricardo Grise
Mestre de Hospitalaria

Osvani Lima de Sousa
Mestre de Harmonia

Vago
Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo
Presidente

Adgleydson Diego da Silva
Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa
Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães
Juiz

Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz

Leandro dos Santos
Juiz

Robson Gomes Almeida
Juiz

Vago
Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Antônio Alves Sousa
Presidente

Vago
Juiz

José Ronildo Sousa
Juiz

Gustavo Nunes de Aquino
Juiz

Manoel Gonçalves D. Abrantes
Juiz

Humberto Jorge de A. Pontes
Juiz



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 ETJM-GOB/PB SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente do Brasil Paraíba, no exercício regular de suas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do art. 12, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte, vem por meio deste expediente, **CONVOCAR** os Ilustres Irmãos Juízes para uma **SESSÃO EXTRAORDINARIA** a ser realizada no dia **08 de junho de 2023 (quinta-feira), as 19:00 horas, no formato virtual (online) através do link:**

<https://meet.google.com/wbb-svuk-ijqv>

O único ponto de pauta é o julgamento de **Mandado de Segurança nº 001/2023, impetrado pela ARLS ESTRELA DO VALE, Nº 3174 em face da SECRETARIA DE FINANÇAS DO GOB/PB.**

João Pessoa/PB, 02 de junho de 2023.

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.06.02 16:53:28 -03'00'

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente do ETJM-GPB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

PROCESSO Nº: 001/2023 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

IMPETRANTE: ARLS ESTRELA DO VALE, Nº 3174

ADVOGADO: Manoel Porfírio Neves CIM 232.448 / OAB-PB 6.963

IMPETRADO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA

DECISÃO

(COM FORÇA DE OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO)

A ARLS ESTRELA DO VALE, Nº 3174 impetra Mandado de Segurança em face de ato atribuído a SECRETARIA DE FINANÇAS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA, mais especificamente ao Ilustre Irmão ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO, Secretário Adjunto de Finanças do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, ora investido no exercício do cargo de Secretário de Finanças, objetivando, liminarmente, compelir a autoridade impetrada a conceder-lhe a imediata expedição da certidão de regularidade financeira da Loja Impetrante perante o GOB/PB, em face, principalmente, da renegociação de dívida.

Expõe, na petição inicial, que:

“A IMPETRANTE é Loja Maçônica regular, jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba e, nesta condição, realizou eleição para escolha de sua Administração (Diretoria e Membro do Ministério Público) e Deputado Estadual, no dia 27/05/2023, tendo regularmente encaminhado o expediente eleitoral ao Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico competente, com vistas à indispensável homologação e demais providências de estilo (veja-se a ata da sessão eleitoral, em anexo – DOC. 04).”

Rua Antônio F. do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, TEL: 83 3252-1702, CEP 58046-160

Página 1 de 6



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Em consequência, e com vistas a se suprirem exigências eleitorais normativas, foi a Impetrante instada a encaminhar àquela Egrégia Corte Eleitoral, no prazo de dez (10) dias (a expirar em 06 do corrente mês) as CND's - certidões negativas de débito - expedidas pelo GOB e GOB-PB.

Com efeito, encontrando-se com pendências financeira junto aos Poderes Central e Estadual, por atraso no recolhimento de seus metais, tudo motivado pelo inolvidável reflexo da crise financeira vivenciada no período da PANDEMIA de COVID 19, nos anos de 2020 e 2021, de imediato cuidou a Impetrante de buscar a renegociação de sua dívida junto ao GOB e GOB-PB, sendo que:

- a) Junto ao GOB (Poder Central, em Brasília), foi requerido o parcelamento do débito, o que de pronto foi atendido e expedida a correspondente CND (documento em anexo - **DOC. 05**);*
- b) Junto ao GOB-PB, após os entendimentos de estilo, foi requerido o parcelamento da dívida, conforme a Prancha nº 03/2023, expedida em 12 de maio de 2023 (anexada - **DOC. 06**), bem como iniciado o processo de formalização do aludido parcelamento, já com a antecipação do pagamento da primeira parcela, cujo recolhimento foi efetuado e encaminhado à Secretaria de Finanças do GOB-PB, por intermédio da Prancha nº 004/2023, de 27/05/23 (juntada - **DOC. 07**); assim como também foi requerida a expedição de CND, nos termos da Prancha nº 005/2023, de mesma data (**DOC. 08**).*

*A despeito de ser o parcelamento de débitos direito geral, isonômico e igualitário de todas as Lojas Maçônicas jurisdicionadas ao GOB/PB - como se sabe sê-lo, também, em relação ao GOB (Poder Central) -, no caso, assegurado pela Lei Maçônica estadual nº 07, de 07/05/2016 (publicada em Boletim Oficial de maio/2016, anexada - veja-se o **DOC. 09**), a autoridade coatora vem de denegar a solicitação da Impetrante, sob argumentos que se não justificam (v. **DOC. 03**). Até mesmo porque é sabido que outras Lojas coirmãs obtiveram o mesmo parcelamento, com a mesma finalidade, como é o caso, por mero exemplo, da Loja União Sousense nº 3717, conforme chegou ao conhecimento da Impetrante.*

O fato aparente, na verdade, é que a negativa de CND no caso em tela mais se afeiçoa a uma vil retaliação em cima da Impetrante, especialmente em face da eleição de deputado estadual haver recaído em obreiro não alinhado, política e eleitoralmente, com a orientação do atual Grão-Mestre Estadual. Ao passo em que, no caso da Loja coirmão União Sousense - ao que consta - o deputado estadual eleito é fruto de indicação pessoal da mesma autoridade gobiana.

II - DAS RAZÕES DE DIREITO

Rua Antônio F. do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, TEL: 83 3252-1702, CEP 58046-160

Página 2 de 6



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

É cabível o mandado de segurança, em face de autoridade coatora, quando esta se nega a praticar ato que se sabe de sua inescusável competência. Neste sentido, tem-se manifestado a doutrina:

“O mandado de segurança é ação constitucional de rito especial utilizada para tutelar direito lesado ou em vias de sê-lo por ato de autoridade pública ou de pessoa que a esteja substituindo em sua função, desde que haja desvio no comportamento administrativo, quando a tutela perquirida não puder ser amparada por ações mais específicas, como o habeas corpus e o habeas data.

O writ está previsto no art. 5º, LXIX, da CF, enquadrando-se na categoria de direito fundamental de todo indivíduo, consistindo, pois, em verdadeira garantia contra ações e omissões da Administração Pública, consubstanciadas em uma conduta ilegal ou abusiva do agente responsável pela coação.”

(Fonte: jus.com.br/artigos/49254/perspectiva-historica-domandado-de-seguranca...).

A constituição republicana de 1988 (Brasil), a seu turno, assim garante:

“LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeasdata”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;”

*Com efeito, afeição-se o remédio heroico como alternativa derradeira a compelir a autoridade coatora a cumprir seu dever funcional de certificar a regularidade financeira da Impetrante, na medida em que o pedido de parcelamento do débito foi encaminhado a tempo ao GOB/PB, e na estrita previsão da Lei nº 07/2016, não se justificando a proposital demora na liberação de uma certidão, ainda que **positiva, com efeitos negativos**.*

Por outro lado, o parcelamento antecedentemente postulado é, sem dúvida, direito de toda Loja maçônica jurisdicionada ao GOB-PB, em situação de vulnerabilidade e de eventual inadimplência, justificando-se, em especial, em favor daquelas que tiveram suas atividades afetadas com a recente PANDEMIA da COVID-19, como bem foi o caso da Impetrante. E esse direito é assegurado por lei, independentemente de já ter havido (ou não) parcelamento anterior:

Lei nº 007/2016 (anexada)



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

de Acordo entre o Poder Executivo e a Loja sobre o débito e sua forma de seu pagamento, sendo informada, ao final a quitação da dívida.

Art. 5º O Acordo referido no artigo anterior não poderá ser verbal nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, e deverá constar que o seu cumprimento obriga as administrações subsequentes da loja, nele ainda deverá constar que o descumprimento acarretará as penalidades administrativas maçônicas sobre a oficina.

Pois não há no texto legal em espécie a restrição à realização de mais de um parcelamento, a não ser por puro arbítrio da Administração de plantão no GOB-PB, como parece ser o vertente caso, ao que se pode sentir.

De mais a mais, situação idêntica é a da Loja Impetrante em relação ao GOB (Poder Central), perante o qual foi proposto o parcelamento e, de pronto, atendido mediante a expedição da CND (v. Doc. 05).

Trata-se, portanto, de direito isonômico e irrefutável, não podendo o exercício de tal direito ficar ao livre arbítrio do Chefe do Poder Executivo. Daí exsurgir o direito líquido e certo, capaz de ancorar o fluente remédio mandamental.

Além do mais, a pretensão está albergada pela Constituição Estadual do GOB/PB, nos seguintes dispositivos:

“Art. 24. São direitos da Loja:

(...)

VIII – recorrer de decisões desfavoráveis aos seus interesses;

(...)

Art. 86. Compete aos Egrégios Tribunais:

(...)

VII - decidir as controvérsias de natureza maçônica na Jurisdição, entre Maçons, entre estes e Lojas, entre Lojas e entre estas e o GOB/PB.

(...)

Art. 89. Compete ao Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica processar e julgar originariamente no âmbito do GOB-PB:

(...)

e) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora não estiver sujeita à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça Maçônico

(redação conferida às alíneas “b” a “e” pela EC nº 02, de 5 de dezembro de 2015)”

Anexa documentos e pugna concessão de liminar.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Breve relato. DECIDO.

Para a concessão de liminar, devem concorrer dois pressupostos essenciais: a relevância dos fundamentos, que alguns denominam *fumus boni iuris*, e o fundado receio de que o Acórdão, se concessivo ao final, seja de nenhuma utilidade frente ao ato impugnado, diante do decurso do tempo, o *periculum in mora*.

O impetrante almeja compelir a autoridade impetrada a conceder-lhe a certidão negativa de débito, argumentando estar presente o *fumus boni iuris* em razão do irmão Valdeir Gonçalves da Silva Filho, ter sido eleito pela Loja impetrante Deputado Estadual com data de posse marcada para o dia 10 (dez) do mês fluente.

Ocorre que o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, convocou uma sessão extraordinária para julgamento do Mandado sob comento para o próximo dia **08 de junho de 2023 (quinta-feira), as 19:00 horas, no formato virtual (online) através do link:**

<https://meet.google.com/wbb-svuk-jqv>

Razão pela qual, o caráter sumaríssimo e célere do *writ* também descaracteriza a configuração do perigo, uma vez que, apreciada a matéria e concedida a segurança, a ordem mandamental é cumprida imediatamente, por simples ofício e a apelação, em sendo interposta, não tem efeito suspensivo.

Isto posto, **INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR e nomeio o Ilustre Irmão Juiz ROBSON GOMES DE ALMEIDA** como relator.

Cientifique-se o impetrante sobre esta decisão.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, em 72 (setenta e duas) horas (**ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO, Secretário Adjunto de Finanças do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, ora investido no exercício do cargo de Secretário de Finanças**) e dê-se ciência ao Procurador e Procurador Adjunto.

Rua Antônio F. do Amaral, 497 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, TEL: 83 3252-1702, CEP 58046-160
Página 5 de 6



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Esta decisão tem força de ofício.

Desde já, independentemente de ter ocorrido a publicação em Boletim Oficial como requerido pelo Venerável Presidente do ETJM-GOB/PB, ficam às partes desde já intimadas para participarem da sessão extraordinária para julgamento do Mandado sob comento, no dia 08 de junho de 2023 (quinta-feira), as 19:00 horas, no formato virtual (online) através do link:

<https://meet.google.com/wbb-svuk-jqv>

João Pessoa/PB, 02 de junho de 2023.

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.06.02 17:13:41 -03'00'

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente do ETJM-GPB/PB